



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

## **Edital PROEX/IFRS nº 444/2014**

### **Fluxo Contínuo 2015**

O Pró-reitor de Extensão Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital PROEX/IFRS nº 444/2014 - Fluxo Contínuo 2015, destinado ao registro, análise e acompanhamento das ações de extensão a serem realizadas no ano de 2015.

#### **1 OBJETIVO**

1.1 Registrar as ações de extensão realizadas por servidores e estudantes no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS.

#### **2 DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão ser proponentes de ações de extensão todos os servidores que fazem parte do quadro efetivo do IFRS, sem quaisquer pendências com relatórios parciais e/ou finais de ações.

2.1.1 Será permitido ao docente temporário ou substituto, também sem quaisquer pendências em relatórios parciais e/ou finais, coordenar ações de extensão, desde que a data prevista para o término da execução das ações, incluindo a apresentação do relatório final, seja de 30 (trinta) dias antes da data do término de seu contrato com o IFRS.

2.2 É obrigatório que o proponente tenha seu currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizado há, no máximo, 30 (trinta) dias da submissão da proposta.

#### **3 DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

3.1 Este edital estará disponível até 30.11.2015 para o cadastro das ações de extensão.

#### **4 DA RESPONSABILIDADE PELO CADASTRO**

4.1 O coordenador de cada proposta é o responsável pelo cadastro no módulo Extensão (SiEX) do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), do Ministério da Educação, disponível em <http://sigproj1.mec.gov.br>.

#### **5 DO PRAZO PARA A SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 É obrigatório que as propostas sejam submetidas, através do módulo SiEX/SIGPoj, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência de sua execução.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

## 6 DA ELABORAÇÃO E DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas deverão ser elaboradas diretamente no módulo SiEX/SIGProj, conforme as orientações contidas na *Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 13, de 17 de dezembro de 2013* e normas deste edital.

6.2 As ações de extensão deverão ser apresentadas nas seguintes modalidades:

a) **programa**: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integram às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela Instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional;

b) **projeto**: ação de extensão formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica;

c) **curso**: ação de extensão que articula de maneira sistemática ensino e extensão, seja para formação inicial ou continuada, visando o aperfeiçoamento ou a disseminação de conhecimentos, com carga horária definida e que atenda a comunidade acadêmica e comunidade externa;

d) **evento**: ação de extensão de curta duração, sem caráter continuado, baseado em projeto específico que envolva comunidade acadêmica e comunidade externa; ou,

e) **prestação de serviços**: realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.) e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

6.2.1 Todas as ações de extensão cadastradas na modalidade “Programa” deverão possuir ações vinculadas para que o Programa possa ser considerado em execução.

6.3 Na elaboração da ação de extensão deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) inserção na Política de Extensão do IFRS, atendendo as diretrizes:

a.1) a interação dialógica com a sociedade;

a.2) a interdisciplinaridade curricular e interprofissionalidade;

a.3) a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;

a.4) o impacto na formação do estudante que integra a equipe executora da ação de extensão; e,

a.5) o impacto na transformação social.

b) disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários a sua realização;

c) efetiva capacitação e competência do coordenador da proposta na área que pretende oferecer a ação de extensão;

d) apoio às experiências já iniciadas pela instituição;

e) participação de estudante expressa através de ações vinculadas a uma ou mais disciplinas e seu efetivo engajamento na ação;

f) ações oriundas do ensino ou da pesquisa, e;

g) envolvimento com políticas públicas locais, regionais ou nacionais.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

6.4 Devem ser cadastradas no módulo SiEX/SIGProj, obrigatoriamente, todas as ações de extensão que serão executadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

6.5 A versão impressa da proposta, contendo número de protocolo do SiEX/SIGProj, assinatura do respectivo coordenador e anexos, se houver, deverão ser entregues no Setor de Extensão da unidade administrativa de origem da proposta (câmpus ou reitoria).

## **7 DA ANÁLISE**

7.1 As propostas serão analisadas conforme os procedimentos contidos na *Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 13, de 17 de dezembro de 2013* e demais normas contidas neste edital.

7.2 As propostas serão analisadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da cópia impressa e assinada, pelo coordenador da ação, no Setor de Extensão da unidade de origem da proposta.

7.3 O coordenador da ação poderá solicitar que a proposta submetida seja liberada para edição, caso tenha verificado alguma incorreção após o seu envio, desde que apresente uma solicitação formal, que deverá ser anexada à proposta impressa.

7.4 As propostas com o *status* "A Reformular" que ultrapassarem 05 (cinco) dias nessa condição não serão recomendadas.

7.5 As propostas submetidas poderão ser canceladas, mesmo que tenham sido recomendadas nas fases de análise, desde que o proponente apresente uma solicitação formal ou, por conveniência administrativa, devidamente justificada.

7.6 Na análise das ações de extensão serão considerados os aspectos aludidos no item 6.3.

7.7 A ação de extensão que envolver parceria terá a sua execução autorizada mediante a existência de convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, quando necessário, entre a instituição parceira e o IFRS.

7.8 A proposta de ação de extensão que envolva a transferência de recursos financeiros, material permanente ou material de consumo, com participação direta ou indireta entre a instituição parceira e o IFRS, somente será autorizada mediante convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, entre as instituições envolvidas.

7.8.1 Para os casos previstos no item 7.8, a proposta somente será autorizada com a devida manifestação do Diretor de Administração e Planejamento da unidade administrativa de origem da proposta.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

7.9 À proposta de ação de extensão que envolva celebração de convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, este deverá ser encaminhado para a Procuradoria Federal Especializada do IFRS para análise.

7.10 A aprovação das propostas pela CGAE deverá levar em consideração o planejamento realizado no ano imediatamente anterior quanto à disponibilidade de recursos para as referidas ações.

## **8 DO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO**

8.1 É responsabilidade de cada coordenador acompanhar a tramitação de sua(s) proposta(s) no módulo SiEX/SIGProj e providenciar as reformulações, se necessário, independente de receber ou não algum aviso do SiEX/SIGProj por e-mail.

## **9 DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

9.1 As propostas somente poderão ser executadas quando receberem o *status* de “*Ação Recomendada pela Unidade Geral*”.

## **10 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES**

10.1 O acompanhamento, por parte dos membros da CGAE ou outros por ela designados, dar-se-á por meio da verificação *in loco* das ações em desenvolvimento e da análise do relatório parcial, para os casos de prorrogação do prazo de execução da ação, e final.

## **11 DA PRORROGAÇÃO DA AÇÃO**

11.1 Em caso de necessidade, o coordenador da ação (programa ou projeto) poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução ao Diretor/Coordenador de Extensão, conforme as orientações contidas na *Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 13, de 17 de dezembro de 2013*.

## **12 DA SUBMISSÃO DE RELATÓRIOS**

12.1 O coordenador da ação de extensão deverá elaborar o relatório final, no máximo, em dez (10) dias úteis após o término da mesma, submetendo-o através do módulo SiEX/SIGProj.

12.2 A versão para impressão, gerada pelo módulo SiEX/SIGProj, deverá ser assinada pelo coordenador da ação e encaminhada ao Setor de Extensão da unidade de origem da mesma, para análise.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

### **13 DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES**

13.1 De acordo com a *Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 06, de 3 de novembro de 2010*, a partir de 1º de janeiro de 2011 só poderão ser certificadas, para todos os fins, as ações de extensão cadastradas no módulo SiEX/SIGProj, desde que em conformidade com o disposto nos editais da PROEX.

### **14 DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO**

14.1 O atendimento referente ao módulo SiEX/SIGProj, se dará por meio de solicitações enviadas através da ferramenta “Correio Eletrônico” do SIGProj ou do e-mail [siex@ifrs.edu.br](mailto:siex@ifrs.edu.br), observando as disposições da *Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 01, de 10 de setembro de 2012*.

### **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A Pró-Reitoria de Extensão do IFRS se exime de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionados às ações apresentadas e aprovadas pelo presente edital.

15.2 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.3 Os resultados obtidos pelas ações de extensão apoiadas por este edital quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX, da seguinte forma: “Apoio: PROEX – IFRS”.

15.4 Os termos deste edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à PROEX, até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

15.5 Caberá à CGAE, em primeira instância, e ao Comitê de Extensão (COEX), em segunda instância, apreciar e emitir parecer aos pedidos de recursos submetidos pelo coordenação da ação de extensão.

15.6 Os casos omissos serão decididos pela PROEX e COEX do IFRS.

Bento Gonçalves (RS), 22 de dezembro de 2014.

Getulio Jorge Stefanello Júnior,  
Pró-reitor de Extensão Substituto,  
Portaria IFRS nº 1.350/2013.